



# **COMISSÃO DE SAÚDE**

## **PROJETO DE LEI N° 659, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para permitir tratamento da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos por pelo menos cinco anos após o final do tratamento.

**Autor:** Deputado MURILO GALDINO  
**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para permitir tratamento da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos por pelo menos cinco anos após o final do tratamento, de autoria do Deputado MURILO GALDINO.

Nesse sentido, acrescenta o parágrafo 2º ao art. 12 da Lei nº 14.238/2021, inserindo dispositivo que garanta o tratamento da dor, o atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos por pelo menos 5 (cinco) anos após o final do tratamento, em casos de persistirem sintomas, limitações ou sequelas.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em seguida segue para as Comissões de Finanças e Tributação (Art.54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



9 783520675264



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 659, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

É importante parabenizar o autor pela iniciativa de buscar nos termos da lei e garantir ao paciente oncológico acesso a saúde. Sabemos que segundo o Instituto Nacional do Câncer – INCA, a estimativa é que se registre no país 704 mil novos caso durante o ano de 2025.

A proposição em análise altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para permitir tratamento da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos por pelo menos cinco anos após o final do tratamento.

Assim, busca garantir ao paciente, mesmo em remissão dos sintomas e da doença, o devido acompanhamento que permita a manutenção de sua qualidade de vida e suporte aos problemas físicos e emocionais, que envolvem a fase pós-tratamento da doença.

O projeto pretende, dessa forma, possibilitar o acompanhamento contínuo e especializado, mesmo após a realização do tratamento inicial, para o adequado manejo da dor e para a realização dos cuidados paliativos, na forma de atenção multidisciplinar.

Em suma, a proposição pretende alterar o Estatuto da Pessoa com Câncer, com o nobre objetivo de que a assistência ao paciente seja garantida e estendida pelo tempo pertinente ao suporte necessário e cuidados efetivos de saúde.

No entanto, além de todas as garantias já instituídas pelo Estatuto da Pessoa com Câncer, que assegura acesso ao tratamento adequado em todas as suas fases, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como princípio o atendimento integral em todos os níveis de atendimento. A integralidade da assistência pelo SUS garante a toda população acesso completo aos tratamentos, desde os estágios de diagnóstico até os cuidados paliativos e de reabilitação.



\* C 0 2 5 2 0 6 7 5 2 4 5 0 0 \*



O mesmo princípio da integralidade está presente em dispositivo do Estatuto da Pessoa com Câncer, quando em seu art. 12 estabelece a obrigatoriedade do atendimento integral à saúde da pessoa com câncer pelo SUS. Esse atendimento integral envolve os diversos níveis de complexidade e diversas especialidades médicas, incluindo qualquer tipo de atendimento especializado e internação domiciliar inclusive. O parágrafo segundo do mesmo dispositivo ainda dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento da dor e cuidados paliativos.

Nesse mesmo sentido, temos instituição da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023. Essa lei também possui como um de seus objetivos a garantia do acesso adequado ao cuidado integral, que abrange desde a prevenção até os cuidados paliativos do paciente.

Dessa forma, embora se trate de tema tão valioso e urgente à população brasileira, o objeto da proposição já se encontra devidamente abarcado pela legislação vigente e pelas diretrizes atuais do Direito à Saúde.

Assim, voto pela **rejeição** da PL 659 de 2025, por perda de objeto ou redundância normativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**SILVIA CRISTINA  
DEPUTADAFEDERAL  
PP/RO**



4 0 0 5 / 5 2 0 6 7 5 2 0 3 5 2 0 3 4